



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JAGUAPITÃ.

A ACEJ com Estatuto Social registrado perante o Serviço Registrário, em Assembleia Geral Extraordinária, realiza em 25 de março de 2015, deliberou e decidiu alterar e consolidar o Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Jaguapitã-PR.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Jaguapitã - ACEJ, fundada em 10 de Novembro de 1989, inscrita sob o CNPJ 80.929.706/0001-71 com personalidade jurídica, sem fins lucrativos de utilidade pública conforme Lei Municipal 27/2014, terá por sede e foro a cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos, incumbe:

- a)** Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b)** Corresponder-se com outras Associações do país e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c)** Promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;
- d)** Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e)** Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f)** Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g)** Organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h)** Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i)** Manter material didático e biblioteca especializada em assuntos de interesse de seus associados;
- j)** Representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k)** Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.



CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - No quadro social, serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industriais, sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, associados, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas para a produção ou circulação de bens ou de serviços;
- e) Produtores rurais em geral.

SEÇÃO I

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Da categoria dos associados e de suas atribuições

Artigo 4º - Os associados são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Contribuintes
- d) Entidades congêneres
- e) Correspondentes

§ *Primeiro* – São associados fundadores os membros da Associação os que ingressaram em seu quadro até o dia 10 de Novembro de 1989.

§ *Segundo* – Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços a esta entidade, a economia do Estado ou do País;

§ *Terceiro* - contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

§ *Quarto* – Entidades congêneres, as Associações Comerciais do Estado, inscritas no quadro social;

§ *Quinto* – Correspondentes, os domiciliados fora da Cidade de Jaguapitã - PR, que possam prestar serviços a Associação;



Artigo 5º - Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

§ *Único* – A contribuição poderá ser reajustada pela Diretoria, mediante proposta de Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jóia e arbitrar o seu quantum.

SEÇÃO II

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O pedido de admissão de associados contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Artigo 7º - Será constituída uma comissão de sindicância composta por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

§ *Primeiro* – O parecer que denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

§ *Segundo* – Aos proponentes, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - A admissão de associados benemérito far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Artigo 9º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - Os associados correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

SEÇÃO III

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Constituem Direitos dos Associados

- a) Frequentar o edifício social e suas dependências;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais for convocado tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;



- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Participar de seguro em grupo, quando houver;
- h) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas ideias;
- k) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO IV **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 12º - Constituem deveres dos associados

- a) Pagar mensalmente suas contribuições;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) Prestar a Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com interesses das classes;
- g) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

SEÇÃO V **DAS PENALIDADES**

Artigo 13º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os associados que:

- a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e Conselheiros;



- b) Desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Artigo 14º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

- a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;

§ Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos de legais fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Artigo 15º - Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação.

SEÇÃO VI DA DEMISSÃO

Artigo 16º - A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

§ Único: O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 17º - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Jaguapitã, será exercida pelos seguintes órgãos;

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva



§ Único: Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Artigo 18º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação.

Artigo 19º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) Os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, com direito a uma reeleição, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Jaguapitã - PR, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;

§ Único: As eleições do Conselho e Diretoria serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de Março dos anos pares para um mandato de dois anos e posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de Abril.

Artigo 21º - Os membros das Diretorias e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a seis reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a quarta falta, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá ao Diretor ou Conselheiro ausente a pena a que estará sujeito.

Artigo 22º - A Assembleia Geral é o órgão de poder máximo na Associação, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 23º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de junho, deliberando com qualquer número de associados por maioria de votos.

Artigo 24º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- b) Conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;
- c) Dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) Votar o orçamento anual;
- e) Eleger associados beneméritos;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que sejam oportunas para a data designada;



Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação de um terço ou mais dos associados quites, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatório a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos requerentes.

Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com no mínimo um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis; podendo aliená-lo no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Julgar o processo de reabilitação de associados que tenham sido eliminados;
- e) Conhecer dos recursos interpostos pelos associados contra atos do Conselho ou da Diretoria.
- f) Destituir os administradores;
- g) Conhecer e deliberar sobre recurso de associado quanto a decisão que o exclua do quadro associativo;

Artigo 28º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de editais publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de associados.

Artigo 29º - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Artigo 30º - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta a eleição só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quorum, será considerada válida a eleição.

Artigo 31º - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos, respeitados os quoruns especiais estabelecidos pela Lei 10.406/2002 (Código civil Brasileiro).

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria e mais onze (11) Membros, que sejam associados a mais de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria



Executiva, sendo sempre que possível a metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

Artigo 33º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) Nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 7º;
- e) Designar, anualmente, uma Comissão composta de 03 (três) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- g) Determinar a data das eleições, constituírem as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- h) Estabelecer contatos frequentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor á Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- i) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 35º - A Diretoria é o órgão Executivo da Associação.

Tendo a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente Administrativo;
- c) Um Vice Presidente de Integração;
- d) Um Vice Presidente das Câmaras Setoriais e SCPC;
- e) Um Vice Presidente Secretário;
- f) Um Vice Presidente Financeiro;
- g) Um Segundo Vice Presidente Secretário;
- h) Um Segundo Vice Presidente Financeiro;



- i) Um Vice Presidente para Mulher Empresária;
- j) Um Vice Presidente para o Jovem Empresário;
- k) Um Vice Presidente para Assuntos de Responsabilidade Social.

Artigo 36º - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar regulamentos internos das Comissões e Câmaras Setoriais;
- c) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) Nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- i) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.

Artigo 37º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.

§ Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes á reunião.

Artigo 38º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o ato que se tratar e outorgar-lhe os necessários poderes, podendo ainda receber citações e intimações;
- b) Tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) Presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Dar cumprimento as resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) Nomear comissões e vi star os balancetes mensais da Tesouraria.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros títulos que importem em movimentos de fundos da Associação;

§ Primeiro – O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

§ Segundo – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.



Artigo 39º - Ao Vice Presidente Administrativo compete substituir o Presidente em sua falta e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas. Aos demais Vices Presidentes competem a coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Artigo 40º - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelo Estatuto, superintender os serviços da Secretária e substituir os Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 41º - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Artigo 42º - Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a Entidade.

§ Único - Será obrigação do Diretor Financeiro, em reunião mensal, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos a situação financeira da Associação.

Artigo 43º - Compete ao segundo Diretor Financeiro substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º - O Presidente da Associação convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de março (de ano pares) na data que Conselho Deliberativo fixar.

Artigo 45º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Artigo 46º - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Artigo 47º - Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.



§ *Primeiro*: Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a irregularização, sob pena de impugnação da mesma.

§ *Segundo*: Encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

§ *Terceiro* – O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (07) associados, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrerem.

§ *Quarto* – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

§ *Quinto* – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

§ *Sexto* – Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

§ *Sétimo* – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Artigo 48º - As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da Entidade.

Artigo 49º - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

§ *Primeiro* – A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

§ *Segundo* – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário de maior idade.

§ *Terceiro* – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

§ *Quarto* – Na hipótese do não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Artigo 50º - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 8:00 às 18:00 horas, ininterruptas.

§ *Único* – O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.



Artigo 51º - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Artigo 52º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Artigo 53º - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho associados com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Artigo 54º - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará nos envelopes a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Artigo 55º - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

Artigo 56º - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente de a mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 57º - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Artigo 58º - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Artigo 59º - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Artigo 60º - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

Artigo 61º - Cada mesa resolvera, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 62º - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.



Artigo 63º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeara um dos associados como liquidante.

Artigo 65º - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 66º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 67º - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 68º - Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado a Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. E defeso aos associados tratar de tais assuntos no recinto social.

Artigo 69º - Esta Associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de sua Região e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Artigo 70º - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Artigo 72º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Jaguapitã, 02 de Abril de 2015



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JAGUAPITA
CNPJ 80.929.706/0001-71
Av. São Paulo, 108 – Centro – Jaguapitã – PR
FONE (0XX43) 3272-2941 FAX (0XX43) 3272-1018 – www.acejaguapita.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

Presidente
Vice-Presidente Administrativo
Vice-Presidente de Integração
Vice-Presidente SCPC
Vice-Presidente da Indústria
Vice-Presidente do Comércio Exterior
Vice-Presidente da Mulher Empresária
Diretor Secretário
Segundo Diretor Secretário
Diretor Financeiro
Segundo Diretor Financeiro

Cleverson Prudencio de Souza
Laudete Roseli Trevisan Vieira
Jaqueline Simões Ortiz Rizzo
Laudete Roseli Trevisan Vieira
Antônio Vieira da Silva
Alfeu Golfeto Junior
Aguida Golfeto Campaner
Jorge Luiz Campaner
Daniel Vilas Boas Rizzo
Cristiano Ferraz Fernandes
Odair José Vital

CONSELHO DELIBERATIVO

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Fátima Aparecida Tolentino Clebis
Cleverson Prudencio de Souza
Antônio Vieira da Silva
Alfeu Golfeto Junior
Cristiano Ferraz Fernandes
Odair José Vital
Durival de Jesus Souza